

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Des. GESIVALDO Nascimento BRITTO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. ILONA MÁRCIA REIS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. BALTAZAR Miranda SARAIVA
Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. ABELARDO PAULO DA MATTÁ NETO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos Magistrados nas hipóteses que especifica..

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano em curso,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.562, de 1º de junho de 2016, disciplinando as condições de gratificação em caso de exercício cumulativo de cargos, comissões ou funções jurisdicionais dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência concretizado no art. 37 da Constituição Federal, no qual se insere o estímulo à produtividade e à celeridade da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os requisitos objetivos para concessão da supra citada verba indenizatória, nos termos do art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º. A designação para exercício cumulativo de funções inerentes aos cargos de carreira da magistratura dar-se-á em hipóteses excepcionais, por absoluta necessidade do serviço.

Art. 2º. Os membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia, designados para atuar em mais de uma Vara ou Câmara, de forma cumulativa, ainda que a título de cooperação, perceberão verba indenizatória mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio.

§ 1º A gratificação de que trata esta Resolução será devida aos Magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba indenizatória a este título.

§ 3º Não será concedida a indenização de que trata o caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) atuação no recesso forense;
- b) atuação conjunta em feitos determinados;
- c) atuação em Juizados Especiais Adjuntos;
- d) por atuação em processos originários de outros juízos recebidos na condição de substituto eventual; e
- e) atuação em Plantão judiciário.

Art. 3º. A designação para o exercício cumulativo de jurisdição observará os seguintes critérios:

- a) interesse público;
- b) a designação para acumulação recairá, preferencialmente, sobre magistrado que não afigure gratificação de outra natureza;
- e
- c) preferência, na substituição, por magistrados lotados nos juízos ou órgãos jurisdicionais da mesma comarca.

§ 1º A designação para o exercício cumulativo de jurisdição no 1º grau será precedida de Decreto Judiciário da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 2º Não havendo magistrados suficientes nas subseções/regiões para serem designados, ficará a cargo da Presidência a respectiva designação, devendo ser observada a menor distância entre as Comarcas.

§ 3º No caso de escolha para o acúmulo de serviço, o magistrado deverá ser comunicado, a fim de que demonstre seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail aepmagistrados@tjba.jus.br.

Art. 4º. A indenização pela atuação cumulativa não excluirá o direito de recebimento de outras verbas e será paga mediante apresentação de relatório circunstanciado até o primeiro dia útil do mês subsequente, conforme modelo anexo, munido de certidão do cartório, constando todos os atos praticados, a fim de que seja avaliada a produtividade do número mínimo de sentenças, despachos e audiências, nos termos das metas nacionais anuais do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no mês subsequente, em folha, após a comprovação, mediante relatório, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 16 de dezembro de 2016.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 1ª Vice-Presidente
Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - 2ª Vice-Presidente
Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM - Corregedor-Geral
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Corregedora das Comarcas do Interior
Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF
Desa. TELMA Laura Silva BRITTO
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Des. GESIVALDO Nascimento BRITTO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. ILONA MÁRCIA REIS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. BALTAZAR Miranda SARAIVA
Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
ANEXO

Magistrado:

Comarca:

Dia: _____, mês: _____, ano: _____ Hora: _____

Unidade Judiciária: _____

Situação (localização): Fórum: _____

Acervo Processual: _____

Condições do acervo: _____

Número de petições para juntada aos autos: _____

Número de processos para sentenciar: _____

Número de processos para designar audiência: _____

Número de processos conclusos: _____

Número de despachos proferidos: _____

Número de decisões proferidas: _____

Número de sentenças com resolução de mérito proferidas: _____

Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: _____

Número de audiências realizadas com depoimento (s): _____

Número de audiências não realizadas, e qual o motivo: _____

Juiz de Direito

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o § 2º e acrescenta o § 4º ao artigo 2º da Resolução n. 09, de 03 de agosto de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano em curso,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o § 2º, bem assim acrescentar o § 4º ao artigo 2º da Resolução n. 09, de 03 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Os autos de prisão em flagrante e demais incidentes a ele relacionados, ajuizados fora do horário de expediente do Núcleo de Prisão em Flagrante (NPF) da Capital, serão processados no plantão judiciário de 1º grau."

"§4º - Nos dias em que não houver expediente forense regular, a audiência de custódia será realizada no plantão judiciário de 1º grau, na forma prevista no Provimento Conjunto 01/16, publicado em 05.04.16."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 16 de dezembro de 2016.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 1ª Vice-Presidente

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - 2ª Vice-Presidente

Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM - Corregedor-Geral

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Corregedora das Comarcas do Interior

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS